



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, E A EMPRESA UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma **UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.086.629/0001-46, sediada na Travessa Jayme Sapolnik, 06, Boca do Rio, CEP: 41705-610, em Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vilma Maria Jones da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1034260, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 115.605.175-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113. 040872/2021-82, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa), de diversas marcas e potências em sistemas de ar condicionado tipo VRF, desinstalação e reinstalação de unidades/máquinas em sistemas de ar condicionado tipo VRF e instalação de válvulas (fornecidas pela empresa) GBC nas tubulações das unidades evaporadoras em sistemas de ar condicionado tipo VRF, nas unidades da Universidade Federal de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote 1 – Campus de São Cristóvão.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMAANUAL	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Serviço de manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF (condensadoras e evaporadoras)	UNIDADE	6000	108,33	649.980,00
02	Serviço de manutenção Corretiva de Condensadoras de Aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF (de 8hp à 28hp), com troca de peças fornecidas pela empresa.	UNIDADE	24	2.000,00	48.000,00
03	Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em condensadora (diversas marcas) de potências 30 à 42hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	12	2.908,33	34.899,96
04	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em condensadora (diversas marcas) de potências 100K à 180K BTU's, em aparelhos de ArCondicionado tipo VRF	UNIDADE	36	3.333,33	119.999,88
05	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em evaporadoras (diversas marcas) de potências 0,8 à 2,5hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	120	2.000,00	240.000,00
06	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em evaporadoras (diversas marcas) de potências 3 à 6hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	120	2.000,00	240.000,00
07	Serviço de manutenção Corretiva de Evaporadoras de Aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF (de 36K BTU'S à 48K BTU'S), com troca de peças fornecidas pela empresa	UNIDADE	48	3.125,00	150.000,00
08	Serviço de desinstalação de unidade/máquina sistema VRF	UNIDADE	8	1.000,00	8.000,00
09	Serviço de reinstalação de unidade/máquina sistema VRF	UNIDADE	8	2.500,00	20.000,00

10	Serviço de fornecimento e instalação de par de válvulas gbc nas tubulações das unidades evaporadoras de sistemas de ar tipo VRF (válvulas fornecidas pela empresa)	UNIDADE	60	900,00	54.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 1					1.564.879,84

Lote 2 – Campus Lagarto e CRQV

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR R\$	
				UNIT.	UNIT.
11	Serviço de manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionando tipo VRF (condensadoras e evaporadoras)	UNIDADE	2400	150,00	360.000,00
12	Serviço de manutenção Corretiva de Condensadoras de Aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF (de 8hp à 28hp), com troca de peças fornecidas pela empresa.	UNIDADE	12	2.000,00	24.000,00
13	Serviço de Manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em condensadora (diversas marcas) de potências 30 à 42hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	12	2.666,00	31.992,00
14	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em evaporadoras (diversas marcas) de potências 0,8 à 2,5hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	60	2.266,00	135.960,00
15	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças fornecidas pela empresa em evaporadoras (diversas marcas) de potências 3 à 6hp, em aparelhos de Ar Condicionado tipo VRF	UNIDADE	60	2.266,00	135.960,00
16	Serviço de desinstalação de unidade/máquina sistema VRF	UNIDADE	8	500,00	4.000,00
17	Serviço de reinstalação de unidade/máquina sistema VRF	UNIDADE	8	2.800,00	22.400,00
18	Serviço de fornecimento e instalação de par de válvulas gbc nas tubulações das unidades evaporadoras de sistemas de ar tipo VRF (válvulas fornecidas pela empresa)	UNIDADE	60	1.533,00	91.980,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 2					806.292,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (LOTE 1 + LOTE 2)					2.371.171,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes

requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.371.171,84 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aceitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão - SE, ____ de _____ de 2022.

Universidade Federal de Sergipe

Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

TESTEMUNHAS: